



PROJETO DE LEI Nº 05 / 2021

C/ EMENDA
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
APROVADO POR: *05 A 04 VOTOS*
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: *29/05/21*

Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 626/2021 (LOA-2021), até o limite de 50% de suplementação, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2021 fixado pela Lei Municipal nº 626/2021 (LOA 2021) de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;
- III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 10 de março de 2021

Suelio Felix de Alencar.

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional



MENSAGEM AOS VEREADORES E JUSTIFICATIVA

ILMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, envio o presente Projeto de Lei para apreciação e votação, o mesmo tem por objetivo dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas da Prefeitura Municipal, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo o momento novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços ou soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Como a distribuição de valores das dotações são muito variadas, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento de tais dotações previstas na Lei Orçamentária. Não obstante, considerando o cenário nacional de escassez financeira se faz importante priorizar as ações de maior impacto social no que se refere à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes.

Reconhecemos ainda que esta Casa Legislativa tem sido consciente com relação às necessidades orçamentárias e financeiras advindas deste executivo Municipal e, destacamos que tal procedimento é absolutamente imprescindível para regular as contas municipais e o bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes, além de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba exige que o presente Projeto de Lei seja aprovado anualmente.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Catingueira-PB, 10 de fevereiro de 2021.

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
"Casa Severino Tibúrcio de Sousa"

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
APROVADO POR: 05 A 04 VOTOS
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: 29/05/21

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao
PROJETO DE LEI DE Nº 05/2021, de autoria do
Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre o
crédito especial destinado ao remanejamento,
transposição e a transferência de fontes de recursos
das dotações orçamentárias e dá outras providencias.

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 63, § 3, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catingueira, propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 05/2021**.

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º "*caput*", do projeto de lei Nº. 05/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para o outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de **10% (dez por cento)** de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2021 fixado pela Lei Municipal nº. 626/2021 (LOA 2021) de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se que a Constituição Federal associa os termos transposição, remanejamento e transferência a duas situações:

a) realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, ou seja, deslocamento de valores em nível de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial e das categorias econômicas de despesas;

b) destinação de recursos de um órgão para outro.

Nesse sentido a concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos e para a subordinação do Poder Legislativo ao Executivo, prejudicando o equilíbrio dos três poderes e corrompendo o sistema republicano de freios e contrapesos. É bom lembrar que o Prefeito tem a liberdade de enviar proposta de alteração da lei orçamentária sempre que necessário, devendo ser apreciada e discutida entre os vereadores, caso a caso, uma vez que a essa Casa compete deliberar sobre as leis, dentre elas, sobretudo, o orçamento público.

Catingueira-PB, 29 de maio de 2021

Vereadores:

Aelson Soares Leite Aelson Soares Leite

Francisco de Assis Lopes de Oliveira [Assinatura]

Leoberto Marques de Sousa [Assinatura]

Sueldo Campos Leite [Assinatura]

Shirleuda Carlos M. dos Santos Pires Shirleuda C.M.S. Pires